

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O

DIREITO DA

CRIANÇA E DA FAMÍLIA - CRESCER SER

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins



ARTIGO 1º

1. A Associação Portuguesa para o Direito da Criança e da Família - CrescerSer é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de solidariedade social, de âmbito nacional, com sede na Rua Costa do Castelo, nº 5, r/c, em Lisboa.
2. Podem ser criadas delegações da Associação em localidades diferentes da respetiva sede quando as necessidades de organização de serviços comunitários de apoio à criança assim o aconselharem.

ARTIGO 2º

A Associação tem por objetivos proceder ao estudo interdisciplinar das questões relativas à proteção judiciária e administrativa das crianças e da família, bem como promover, dinamizar e organizar serviços comunitários de apoio à criança, ao jovem e à sociedade familiar.

ARTIGO 3º

1. Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se:
 - a) Estabelecer e reforçar laços entre magistrados, trabalhadores sociais, outros técnicos e pessoas ou entidades que trabalhem, ou de qualquer forma se ocupem ou se interessem, no domínio da proteção das crianças e da família;
 - b) Estudar os problemas que se colocam no funcionamento das jurisdições de proteção das crianças e da família e assegurar e difundir os princípios que fundamentam a sua existência;

- 9
PP
M
- c) Favorecer a colaboração entre as diferentes autoridades que operam no domínio da proteção das crianças e da família;
 - d) Estimular o estudo e a investigação da delinquência e inadaptação social da juventude;
 - e) Criar esquemas de ação permanente de prevenção e de educação, com vista à solução das situações de abandono e maus tratos na infância;
 - f) Colaborar com outras associações ou organismos, nacionais ou internacionais, que se interessam ou trabalham no domínio da proteção da infância, juventude e família;
 - g) Definir e executar ações de apoio à infância, à juventude, às famílias e à sua integração social e comunitária;
 - h) Organizar ou participar em ações de reflexão e de formação profissional dos agentes que operam nas áreas referidas nas alíneas anteriores.

2. Com vista à realização dos seus objetivos, a Associação poderá requerer a sua filiação em quaisquer organismos nacionais ou internacionais.

ARTIGO 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

CAPITULO II

Dos Associados

g
e
WCH

ARTIGO 5º

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham a contribuir para a realização dos fins da Associação.

ARTIGO 6º

Haverão duas categorias de associados:

1. Honorários - as pessoas que, através de serviços ou de donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efetivos - as pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Direção, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo sétimo;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 8º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 9º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo oitavo ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no número um só se efetivará mediante audiência prévia obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 10º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo sétimo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que não tenham um ano de vida associativa não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo sétimo.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que tiverem sido condenados em Portugal ou no estrangeiro por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados menores de idade.

ARTIGO 11º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 12º

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo nono.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 13º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 14º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 16º

3. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder--se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, que deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

ARTIGO 17º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os inicialmente eleitos.

ARTIGO 18º

1. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

ARTIGO 19º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 20º

1. As responsabilidades dos membros dos corpos gerentes são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das estabelecidas nos presentes estatutos.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declarações na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 21º

1. É nulo o voto de um membro dos corpos gerentes sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os membros dos corpos gerentes não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 22º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.
3. A assinatura da carta referida nos números anteriores deve ser reconhecida notarialmente ou ser conferida com a assinatura da respetiva ficha existente na Associação.

ARTIGO 23º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 24º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Os associados admitidos há menos de seis meses podem participar nas reuniões mas sem direito a voto.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 25º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 26º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Deliberar sobre a criação de delegações da Associação;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

- 
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações, ou confederações;
 - j) Confirmar as deliberações da Direção relativas aos pedidos de admissão da Associação como membro de outras associações ou organismos.

ARTIGO 27º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para a apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião da Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 28º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal ou de correio eletrónico dirigido a cada associado e é afixada na sede da associação.

- 
3. Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no respetivo sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
 4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
 5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da Assembleia Geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 29º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 30º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), h) e i) do artigo vigésimo sexto só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo sexto, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 31º

1. Sem prejuízo do disposto na lei sobre as deliberações nulas, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 32º

1. A Direção da Associação é constituída por nove membros, dos quais, um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco Vogais.
2. Poderá haver igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice - Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, mas sem prejuízo de poderem ser designados chefes de delegação da Associação.

ARTIGO 33º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Apreciar as propostas de admissão dos associados e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Garantir a efetivação dos direitos aos beneficiários;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- g) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- h) Deliberar sobre o pedido de admissão da Associação como membro de outras associações ou organismos;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos;
- j) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações da Associação;
- k) Designar um ou mais membros da Direção para a chefia das delegações da Associação e delegar nos mesmos os poderes de gestão necessários, circunscrevendo o respetivo âmbito.

ARTIGO 34º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 35º

Compete ao Vice - Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 36º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de secretaria e de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

ARTIGO 37º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar semestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas do semestre anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 38º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

ARTIGO 39º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelos menos de três em três meses.

ARTIGO 40º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.




SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 41º

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.
2. Poderá haver igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
4. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não poderá ser exercido por trabalhador da instituição.

ARTIGO 42º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, transmitir aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização da Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício, bem como sobre o plano de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 43º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 44º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 45º

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produto de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

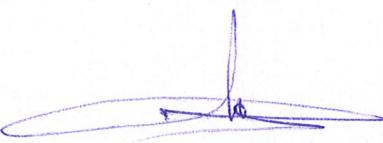
ARTIGO 46º

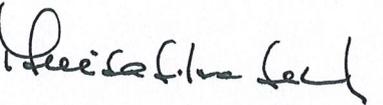
1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 47º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

x 

x 

x 